PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03117/83

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/06/1983
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a Lei nº 2.950, de 9 de Julho de 1982.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº. 2.950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As passagens com redução de preço serão vendidas antecipadamente, pelas próprias empresas, pelo sindicato representativo de sua categoria, estabelecimentos bancários e pela associação das empresas de transportes urbanos de forma descentralizada, através de postos de venda, no mínimo em numero de dez, a serem definidos por regulamento de Executivo Municipal".

§ 1º - As passagens integrais poderão também ser vendidas antecipadamente aos usuários, atraves do sistema de "tickets", obedecidos os critérios estabelecidos por esta Lei, sem prejuízo para aqueles que desejam pagar diretamente.

§ 2º - Nenhum custo do serviço recaíra sobre os beneficiários desta Lei, devendo o mesmo ser rateado entre as empresas, com a colaboração da Prefeitura na forma de que dispuser o regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de junho de 1983.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Fonsêca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 01 de julho de 1983.

Marcos Formiga - Prefeito